



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 3/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIUS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUI, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIUNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICÓACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBACA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*Republicada por incorreção.

ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAIÇABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373], na reta tirada da Rodovia CE – 263 para o Serrote das Quedas; segue pelo paralelo, até o ponto de coordenadas [629.744 / 9.473.400], na passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Araribu; desce pelo riacho Araribu até o ponto de coordenadas [630.296 / 9.475.742]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.355 / 9.477.109], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.332 / 9.474.110] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves.

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [653.678 / 9.475.306]; vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [653.987 / 9.472.801]; vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.510 / 9.468.366] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

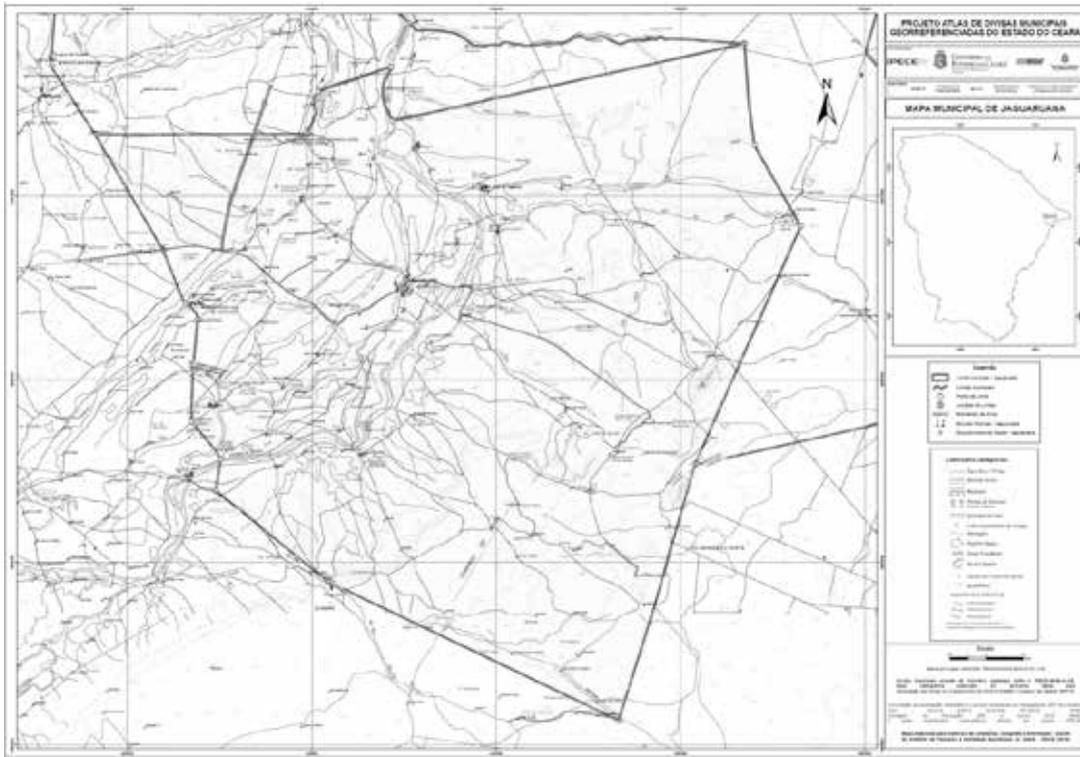
Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] e a incidência da Rodovia CE – 356 / RN – 015 [646.635 / 9.441.345].

Com o Município de QUIXERÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [646.634 / 9.441.342], na incidência da Rodovia CE-356 no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lajedo do Mel [646.509 / 9.441.432] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros.

Com o Município de RUSSAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.788 / 9.453.920], no cruzamento da estrada Estreito / Barro Vermelho com a CE-356; segue ainda em linha reta até o entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [625.051 / 9.455.627]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.767 / 9.456.132] no rio Grande; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.444 / 9.457.693], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.541 / 9.460.403]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [623.803 / 9.463.350], na estrada Carnaúba-Córrego Tabuleiro – Via Santa Luzia; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a estrada Bento Pereira-Córrego do Tabuleiro, no ponto de coordenadas [623.111 / 9.464.105] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], na Rodovia CE-263.

Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste. Começa na Rodovia CE – 263, no ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041] e segue em reta em direção ao Serrote das Quedas, até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].





Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba / Cruz da Velha [471.972 / 9.172.320] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Né Rosendo [478.496 / 9.170.574].

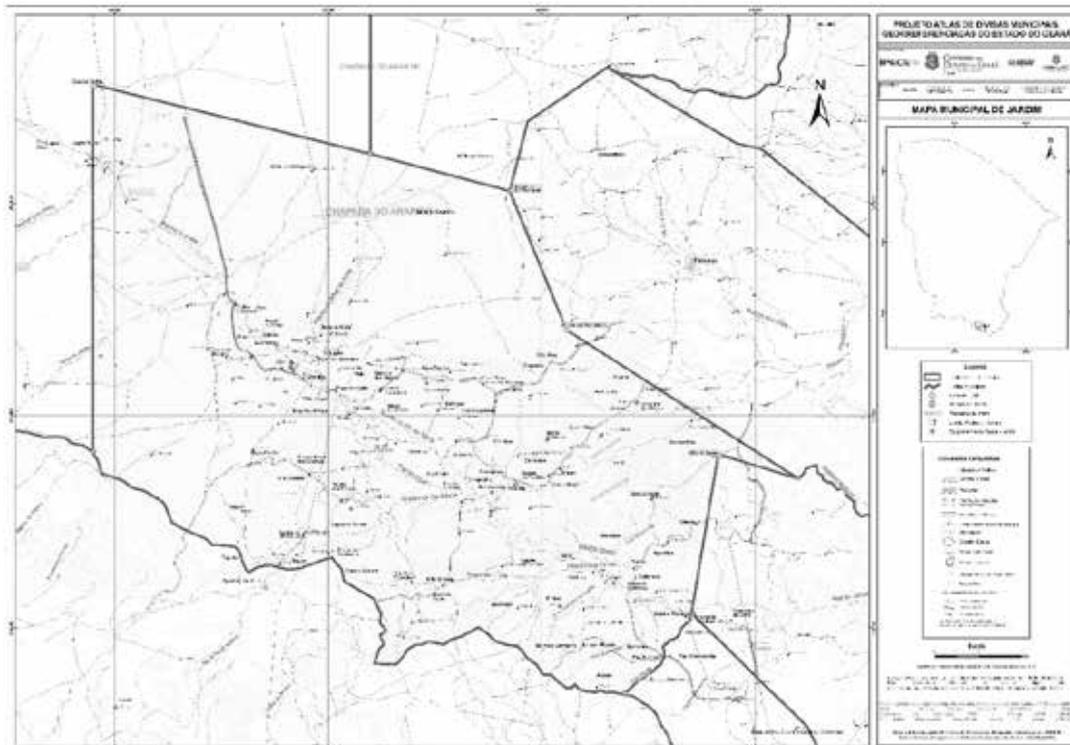
Com o município de PORTEIRAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.152 / 9.164.028], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.839 / 9.146.850], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.839 / 9.146.850] e o ponto de coordenadas [459.406 / 9.157.263].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [458.971 / 9.158.227], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha / Cacimba [458.971 / 9.175.594], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Né Rosendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [471.972 / 9.172.320].



Mapa municipal de Jardim, parte integrante desta Lei.